



Câmara Municipal de Niterói
Gabinete do Vereador Romério Duarte - CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Dispõe sobre a autorização da entrada do profissional propagandista de produtos farmacêuticos nos hospitais e estabelecimentos da rede pública municipal de saúde, na forma que menciona.

Art. 1º Fica autorizada a entrada do propagandista de produtos farmacêuticos nos hospitais e demais estabelecimentos de serviços médicos, odontológicos e médico-veterinários da rede pública municipal de saúde, conforme disposto na Lei Federal nº 6.224, de 14 de julho de 1975.

Parágrafo Único. Para efeitos deste artigo, considera-se propagandista de produtos farmacêuticos o profissional que exerce a função fundamental para que o médico e demais profissionais de saúde recebam as informações científicas atualizadas dos produtos, lançamentos e inovações, essenciais para se alcançar o melhor tratamento clínico dos pacientes.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 01 de abril de 2026.

ROMÉRIO DUARTE

Vereador

CIDADANIA



Câmara Municipal de Niterói
Gabinete do Vereador Romério Duarte - CIDADANIA

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por objetivo permitir o acesso do profissional propagandista de produtos farmacêuticos aos hospitais e demais estabelecimentos de serviços médicos, odontológicos e médico-veterinários da rede pública municipal de saúde do Rio de Janeiro.

A atuação do propagandista de produtos farmacêuticos é de fundamental importância, na medida em que esse profissional detém conhecimentos relativos aos medicamentos e desenvolve ações destinadas a levar aos prescritores informações técnicas e científicas sobre produtos farmacêuticos nas diversas áreas da saúde, tais como médicas, odontológicas, veterinárias, entre outras.

O propagandista constitui importante elo na difusão de informações científicas atualizadas acerca dos fármacos disponíveis no Brasil e no exterior, exercendo papel de apoio aos médicos e demais profissionais de saúde no processo de prescrição.

Ressalta-se, ainda, que a atividade encontra-se formalmente reconhecida na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO 3541-50.

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) também reconhece a importância da atuação do propagandista de produtos farmacêuticos e da visitação aos profissionais de saúde, conforme previsto na Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 96, de 17 de dezembro de 2008.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposta.

ROMÉRIO DUARTE

Vereador

CIDADANIA